



MUNICÍPIO DE
BARRA DO TURVO
GABINETE

LEI MUNICIPAL N.º 942, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

“AUMENTA O NÚMERO DE VAGAS PARA O CARGO PÚBLICO MUNICIPAL DENOMINADO PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO I (E.I), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Victor Maruyama, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o quadro disposto no anexo III da Lei Municipal 598/2017, aumentando para 16 (dezesseis) vagas o cargo público denominado **PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO I (E.I)**, passando a vigorar da seguinte maneira:

ANEXO III
CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	REFERÊNCIA	VAGAS	CARGA SEMANAL (HORAS)	CARGA MENSAL (HORAS)
I. Técnico Administrativo, Contábil e Financeiro	Almoxarife	3	02	40	200
	Auxiliar Administrativo	4	15	40	200
	Escriturário	4	10	40	200
	Secretário da Junta Militar	5	01	40	200
	Assistente Administrativo	8	05	40	200
	Assistente de Departamento de Compras e Licitação	8	04	40	200
	Coordenador de Promoção da Igualdade Racial	08	01	40	200
	Assistente de Departamento de Recursos Humanos	9	01	40	200
	Analista Administrativo de Manutenção de Arquivo e do Histórico Municipal	9	01	40	200
	Agente de Controle Interno	11	01	40	200
	Agente de Gestão de Convênios	11	01	40	200
	Lançador de Tributos	12	02	40	200
	Auxiliar de Contabilidade	12	02	40	200
	Técnico em Contabilidade	12	01	40	200
	Analista de Recursos	15	01	40	200



**MUNICÍPIO DE
BARRA DO TURVO
GABINETE**

	Humanos					
	Analista de Licitações e Contratos	15	01	40	200	
	Contador	15	02	40	200	
	Gestor Administrativo	15	01	40	200	
II. Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	1	50	40	200	
	Zelador	1	06	40	200	
	Cozinheiro	2	18	40	200	
	Vigia	2	25	40	200	
	Coveiro	3	03	40	200	
	Horticultor	3	01	40	200	
	Recepcionista Telefonista	3	05	40	200	
	III. Fiscalização	Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente.	5	02	40	200
		Fiscal de Tributos	5	02	40	200
IV. Serviços de saúde	Agente de Combate a Endemias	ACS	02	40	200	
	Agente Comunitário de Saúde	ACS	28	40	200	
	Técnico em Enfermagem	5	18	40	200	
	Enfermeiro	11	12	40	200	
	Agente Sanitário	3	03	40	200	
	Auxiliar em Saúde Bucal	3	03	40	200	
	Auxiliar de Farmácia	3	02	40	200	
	Auxiliar de Serviços da Saúde	3	01	40	200	
	Técnico em Raios-X	5	07	24	120	
	Fonoaudiólogo	11	02	40	200	
	Farmacêutico	13	02	40	200	
	Fisioterapeuta	14	02	30	150	
	Fisioterapeuta de ESF e NASF	14	02	30	150	
	V. Serviços de Apoio à Educação	Auxiliar de Escola	2	15	40	200
Inspetor de Alunos		2	17	40	200	
Profissional de Apoio Escolar		2	07	40	200	
Auxiliar de Creche		3	10	40	200	
Monitor de Escola		3	02	40	200	
Monitor de Informática		3	07	40	200	
Secretário de Escola		4	04	40	200	
Assistente Social/Educação		11	01	30	150	
Coordenador de escola		11	04	40	200	
Diretor de escola		13	03	40	200	
Pedagogo		13	01	40	200	
Psicólogo/Educação		13	01	40	200	



**MUNICÍPIO DE
BARRA DO TURVO
GABINETE**

VI. Atividades Culturais, Turismo, Esportes, Lazer	Turismólogo	7	01	40	200
	Técnico Desportivo	11	01	40	200
VII. Técnico Operacional e Meio Ambiente	Viveirista	2	03	40	200
	Técnico em Agropecuária	9	02	40	200
	Técnico em Meio Ambiente	9	02	40	200
	Analista Ambiental	16	01	40	200
	Engenheiro Agrônomo	16	01	40	200
VIII. Transporte e Manutenção de Veículos	Motorista	4	42	40	200
	Mecânico de Manutenção	5	02	40	200
	Operador de Máquinas Pesadas	6	04	40	200
	Tratorista Agrícola	6	04	40	200
	Operador de Escavadeira Hidráulica	8	02	40	200
	Operador de Motoniveladora	8	02	40	200
	Operador de Retroescavadeira	8	03	40	200
	Mecânico de Máquinas Pesadas	9	01	40	200
IX. Operacional	Ajudante de Obras e Serviços	1	06	40	200
	Eletricista	4	02	40	200
	Pedreiro	5	04	40	200
	Supervisor de Obras e Serviços	11	01	40	200
X. Magistério	Professor de Ensino Básico I – (E.I)	MG	16	30	150
	Professor de Ensino Básico I – Especialista (P.E.B.E)	MG	15	30	150
	Professor de Ensino Básico I – (E.F.C)	MG	43	30	150
	Professor de Atendimento Educacional Especializado (PAEE)	MG-PAEE	02	30	150
XI. Apoio Geral	Técnico em Segurança do Trabalho	6	01	40	200
	Projetista	9	01	40	200
	Técnico em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	10	01	40	200
	Biólogo	11	01	40	200
	Assistente Social	12	04	30	150
	Nutricionista	12	02	40	200
	Psicólogo	13	02	40	200
	Veterinário	13	02	40	200
	Gestor de Projetos	15	01	40	200
Engenheiro Civil	16	02	40	200	
XII. Médicos	Médico Clínico Geral	21	04	40	200
	Médico Cardiologista	MED-ESP	01	Plantões quinzenais	24



MUNICÍPIO DE
BARRA DO TURVO
GABINETE

	Médico Ginecologista	MED-ESP	01	Plantões quinzenais	24
	Médico Pediatra	MED-ESP	01	Plantões quinzenais	24
	Médico Ortopedista	MED-ESP	01	Plantões quinzenais	24
	Médico Plantonista	MED-24	08	24	120
XIII. Odontólogos	Cirurgião Dentista	17	03	40	200
XIV. Serviços de Apoio ao Desenvolvimento Social	Cuidador de idoso	4	08	40	200
	Coordenador do Centro de Convivência de Atendimento ao Idoso	5	1	40	200
XV. Jurídico	Assistente da Procuradoria-Geral do Município	8	01	40	200
	Procurador do Município	19	02	40	200

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei onerarão os recursos e dotações orçamentárias da Secretária Municipal de Educação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo, SP, 25 de fevereiro de 2.025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal